

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 96

n. 181

São Paulo

terça-feira, 23 de setembro de 1986

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI N.º 5.308, DE 22 DE SETEMBRO DE 1986

Inclui no Calendário Turístico do Estado de São Paulo a Festa do Peão do Boiadeiro, realizada no mês de abril, de 18 a 21, no Distrito de Guarnium (Tanquinho), em Piracicaba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É incluída no Calendário Turístico do Estado de São Paulo a Festa do Peão do Boiadeiro, realizada no mês de abril, de 18 a 21, no Distrito de Guarnium (Tanquinho), em Piracicaba.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de setembro de 1986.

FRANCO MONTORO

Sérgio Barbour,

Secretário de Esportes e Turismo

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 22 de setembro de 1986.

LEI N.º 5.309, DE 22 DE SETEMBRO DE 1986

Dá a denominação de "Waldemar Marotta" ao acesso que liga Braúna à Rodovia Assis Chateaubriand

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Waldemar Marotta" o acesso que liga Braúna à Rodovia Assis Chateaubriand.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de setembro de 1986.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco,

Secretário dos Transportes

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 22 de setembro de 1986.

LEI N.º 5.310, DE 22 DE SETEMBRO DE 1986

Dá a denominação de "Deputado Vicente de Paula Penido" à via de acesso que liga Lavrinhas à SP-58 (Pinheiros)

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Deputado Vicente de Paula Penido" a via de acesso que liga Lavrinhas à Rodovia SP-58 (Pinheiros).

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de setembro de 1986.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco,

Secretário dos Transportes

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 22 de setembro de 1986.

LEI N.º 5.311, DE 22 DE SETEMBRO DE 1986

Dá a denominação de "Ana Macieira de Oliveira" à Escola Estadual de 1.º Grau da Fazenda Nascimento, em Cotia

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Ana Macieira de Oliveira" a Escola Estadual de 1.º Grau da Fazenda Nascimento, em Cotia.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de setembro de 1986.

FRANCO MONTORO

José Aristodemo Pinotti,

Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 22 de setembro de 1986.

LEI N.º 5.312, DE 22 DE SETEMBRO DE 1986

Dá a denominação de "Prof.ª Lucilena Aparecida Pereira de Camargo Vieira" à Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) da Fazenda Lolli, em Pirapora do Bom Jesus

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof.ª Lucilena Aparecida Pereira de Camargo Vieira" a Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) da Fazenda Lolli, em Pirapora do Bom Jesus.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de setembro de 1986.

FRANCO MONTORO

José Aristodemo Pinotti,

Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 22 de setembro de 1986.

LEI N.º 5.313, DE 22 DE SETEMBRO DE 1986

Dá a denominação de "Prof.ª Jandira Maria Casonato" à EEPG Vila Alvinópolis, em São Bernardo do Campo

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof.ª Jandira Maria Casonato" a Escola Estadual de 1.º Grau Vila Alvinópolis, em São Bernardo do Campo.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de setembro de 1986.

FRANCO MONTORO

José Aristodemo Pinotti,

Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 22 de setembro de 1986.

LEI N.º 5.314, DE 22 DE SETEMBRO DE 1986

Dá a denominação de "Prof. Mário Zinni" à Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Itamarati, em Leme

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof. Mário Zinni" a Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Itamarati, em Leme.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de setembro de 1986.

FRANCO MONTORO

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Educação.

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 22 de setembro de 1986.

LEI N.º 5.315, DE 22 DE SETEMBRO DE 1986

Dá a denominação de "Prof. Eliseu Jorge" à Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Picosse, em Poá

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof. Eliseu Jorge" a Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Picosse, em Poá.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de setembro de 1986.

FRANCO MONTORO

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Educação.

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 22 de setembro de 1986.

LEI N.º 5.316, DE 22 DE SETEMBRO DE 1986

Dá a denominação de "Professor Miguel de Góes Vieira" à Escola Estadual de 1.º Grau da Vila Nossa Senhora de Fátima, em Fatura

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof. Miguel de Góes Vieira" a Escola Estadual de 1.º Grau da Vila Nossa Senhora de Fátima, em Fatura.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de setembro de 1986.

FRANCO MONTORO

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Educação.

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 22 de setembro de 1986.

LEI N.º 5.317, DE 22 DE SETEMBRO DE 1986

Estabelece a obrigatoriedade da realização de testes, nos doadores de sangue, para detecção prévia das doenças que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam obrigados os bancos de sangue, hospitais, maternidades, serviços de hemoterapia e outras entidades afins, da rede pública estadual e da rede privada, a realizar testes para detecção prévia da sífilis, da doença de Chagas e da hepatite (vetado) nos doadores de sangue.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de setembro de 1986.

FRANCO MONTORO

João Yunes, Secretário da Saúde.

Carlos Alfredo de Souza Queiróz,

Secretário da Promoção Social

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 22 de setembro de 1986.

DECRETOS

DECRETO N.º 25.914, DE 22 DE SETEMBRO DE 1986

Altera a redação de incisos do artigo 3.º do Decreto n.º 24.948, de 3 de abril de 1986

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando a apresentação formulada pelo Secretário da Educação,

Decreta:

Artigo 1.º — A alínea "b" do inciso I e o inciso II do artigo 3.º do Decreto n.º 24.948, de 3 de abril de 1986, passam a vigorar com a seguinte redação:

I — a alínea "b" do inciso I:

"b) o titular de cargo docente poderá ser afastado para substituir outro titular de cargo da mesma classe, classificado na mesma ou em outras unidades escolares de qualquer Delegacia de Ensino, quando o período de afastamento for igual ou superior a 30 (trinta) dias e desde que a carga horária do substituído seja igual ou superior à do substituto";

II — o inciso II:

"II — classes de especialista de educação: a substituição de titular de cargo de especialista de educação só poderá ser exercida quando o afastamento for igual ou superior a 30 (trinta) dias, exceto para os cargos de Delegado de Ensino, Diretor de Escola e Assistente de Diretor de Escola."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de setembro de 1986.

FRANCO MONTORO

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 22 de setembro de 1986.

Seção I

Esta edição de 56 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias.....	3	Concursos.....	25
Universidades.....	18	Assembléia Legislativa...	42
Ministério Público.....	19	Diário dos Municípios....	54
Tribunal de Contas.....	20	Prefeituras.....	54
Editais.....	25	Boletim Federal.....	55